



De: LUZIA BARBOSA NETTO
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 22 de maio de 2025 às 15:58

Segue em anexo Projeto de Indicação.

Arquivo(s) não unificado(s)

proj lei de indicação ideb.odt



De: marcelo silva de Moraes Filho

Para: LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), Diretoria Legislativa (Organograma)

Data: 22 de maio de 2025 às 17:33

Sra. Vereadora

Convertei em pdf. o arquivo do #1.

Solicito assinatura para recebimento e registro no SAPL.

Marcelo Silva Moraes Filho

Assessor da Presidência. Portaria 22/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE XANGRI-LÁ



(51) 3689-1081



legislativoxangrila@gmail.com



Segunda à sexta, das 13h às 19h



Rua Rio Douradinho, 1385, bairro Centro
em Xangri-Lá, CEP 95588-000

Anexo(s)

Indicação 23-2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

INDICAÇÃO Nº 23/2025
Autoria: Luzia Barbosa Netto

“Dispõe sobre a valorização dos profissionais da educação e a impulsão do índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) no âmbito do Município de Xangri-Lá”

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo principal valorizar os profissionais da educação e impulsionar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) no âmbito do município, por meio da implementação de políticas e medidas que estimulem o desenvolvimento profissional, a qualidade do ensino e a retenção de talentos na rede pública de ensino.

Art. 2º Fica criado o Programa de Valorização e Desenvolvimento da Educação (PVDE), que compreende as seguintes ações:

I - Bonificação por Desempenho:

§ 1º As escolas que atingirem metas de desempenho no IDEB receberão um bônus financeiro, a ser definido por decreto do Poder Executivo, e distribuído aos profissionais que atuam na unidade escolar.

§ 2º O valor do bônus será proporcional ao nível de desempenho da escola no IDEB, conforme critérios estabelecidos no decreto.

II - Plano de Carreira:

§ 1º A rede municipal de ensino deverá implementar um plano de carreira para os professores, que contemple a progressão funcional, a valorização da experiência e da qualificação profissional.

§ 2º O plano de carreira deverá contemplar a possibilidade de avanço na carreira por meio da participação em cursos de formação continuada, da publicação de artigos científicos e de outras atividades que demonstrem o desenvolvimento profissional.

III - Formação Continuada:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá oferecer cursos e atividades de formação continuada aos professores, com o objetivo de aprimorar suas habilidades e conhecimentos, e acompanhar as novas tendências da educação.

§ 2º Os cursos e atividades de formação deverão ser planejados com base nas necessidades da rede de ensino e nas demandas dos profissionais.

IV - Condições de Trabalho Adequadas:

§ 1º A Prefeitura deverá garantir condições de trabalho adequadas aos profissionais da educação, como a oferta de espaços físicos adequados, materiais didáticos de qualidade e infraestrutura tecnológica.

§ 2º Deverão ser implementadas políticas de prevenção e combate ao estresse e à sobrecarga de trabalho, visando garantir a saúde e a qualidade de vida dos profissionais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar um relatório anual sobre a implementação do Programa de Valorização e Desenvolvimento da Educação (PVDE), com a apresentação dos resultados alcançados no IDEB e as ações realizadas para a valorização dos profissionais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Luzia Barbosa Netto,
Vereadora, PSDB.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

JUSTIFICATIVA

A responsabilidade do município na educação recai principalmente sobre a educação infantil (creches e pré-escolas) e os anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano), além da gestão e manutenção das escolas municipais. O município também deve garantir o acesso, permanência e qualidade da educação nesses níveis, incluindo programas de alimentação escolar, transporte, material didático, e outros apoios.

Para melhorar o IDEB, é crucial definir metas claras e personalizadas para cada escola e rede de ensino, com foco em alcançar uma média de 6 pontos, que corresponde à qualidade educacional de países desenvolvidos. Isso envolve fortalecer o desempenho em matemática e leitura, aumentar a taxa de aprovação e reduzir o abandono escolar.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado em 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.

Considerações:

- Essa é apenas uma indicação para proposta de lei, e o conteúdo pode ser adaptado às necessidades específicas do Município.
- O Projeto de Lei deve ser construído em conjunto com os profissionais da educação, para garantir que ela seja efetiva e que atenda às suas necessidades.
- É importante que o Projeto de Lei seja acompanhado de um plano de implementação detalhado, com metas e prazos específicos.
- A valorização dos professores é fundamental para a melhoria da qualidade do ensino e para o crescimento do IDEB.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Nome Completo,
Vereador(a), SIGLA DO PARTIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

AE961ADF23014205BF4F37672E99160E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/AE961ADF23014205BF4F37672E99160E>



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

marcelo silva de Moraes filho (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), Adalci Rodrigues da Silva (Interno), Mariane Lavieja (Interno), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), CRISTOVÃO WOLFF

Para: RIBEIRO (Interno), Alexandre Rivaél Cherutti Alves (Interno), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), ALINE SILVA DA SILVEIRA (Interno), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma)

Data: 23 de maio de 2025 às 15:24

Recebido e incluído na ordem do dia da sessão ordinária do dia 26/05/2025.

Registrado no SAPL: <https://sapl.xangri-la.rs.leg.br/materia/4488>

Ao Assessor Jurídico da Câmara para exame.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangri-la@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ



De: Assessoria Jurídica da Câmara
Enviado por: Rogério Colissi Alves (rogerio.alves)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 23 de maio de 2025 às 18:00

Sr. Diretor Legislativo

Encaminho parecer a Indicação 023/2025.

Atenciosamente.

Rogério Colissi Alves

OAB/RS 96.405

Assessor Jurídico

Portaria 029/2025

Anexo(s)

Parecer - Indicação 023.2025.pdf



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer jurídico a Indicação nº 023/2025

AUTORIA: Vereadora Luzia Barbosa Netto

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico prévio acerca da legalidade e constitucionalidade da Indicação nº 023/2025, de autoria da Vereadora Luzia Barbosa Netto, que sugere ao Poder Executivo Municipal que apresente Projeto de lei que disponha sobre a valorização dos profissionais da educação e a impulsão do índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) no âmbito do Município de Xangri-Lá/RS, por meio da implementação de políticas e medidas que estimulem o desenvolvimento profissional, a qualidade do ensino e a retenção de talentos na rede pública de ensino, criando o Programa de Valorização e Desenvolvimento da Educação (PVDE), que compreende as seguintes ações: I - Bonificação por Desempenho; II - Plano de Carreira; III - Formação Continuada; e, IV - Condições de Trabalho Adequadas.

Determinada a matéria da Indicação passo a análise da legalidade.

II – DO DIREITO

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatais determinadas. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal. Já competência concorrente concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal são as relativas às matérias enumeradas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Já a respeito da “Indicação”, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS tem a seguinte previsão no inciso VI do art. 20, e no inciso VII do art. 189:

Art. 20. É direito do Vereador:

VI – apresentar proposições;

Art. 189. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

São proposições:

II – Indicação;

A definição sobre “Indicação” se encontra na primeira parte do caput art. 201 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, qual seja: “Indicação é a proposição contendo sugestões ao Município ...”, já a tramitação deve obedecer ao previsto nos incisos do mesmo artigo, quais sejam:

I – leitura na apresentação à Mesa;

II – remessa ao destinatário, se tiver parecer favorável das Comissões pertinentes à matéria;

III – envio ao Plenário, para discussão e votação;

IV – arquivamento, se tiver parecer contrário de todas as Comissões pelas quais transitou.

III – DA ANALISE DA LEGALIDADE

Como a Indicação 023/2025 é de autoria da Vereadora Luzia Barbosa Netto não há o pecado do vício de origem.

Quanto a forma a Indicação 023/2025 encontram-se perfeita e objetiva, sendo desnecessária qualquer retificação, com justificativa clara e objetiva quanto a finalidade a ser alcançada com a aprovação da indicação para que o Poder Executivo através de Projeto de Lei, envie a esta casa a proposição com o intuito de, caso aprovada, colocar em prática e trazer benefício a educação pública municipal.

IV – DA CONCLUSÃO

O presente parecer prévio é opinativo quanto a legalidade e constitucionalidade da Indicação de autoria da Vereadora Luzia Barbosa Netto, tendo caráter técnico opinativo, o que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação pelo plenário desta casa, para posterior encaminhamento ao Poder Executivo.

Nesse sentido, assim é o entendimento do STF, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Desta forma, **ANTE O EXPOSTO**, esta Assessoria Jurídica opina previamente pela legalidade e constitucionalidade da Indicação 023/2025 de autoria da Vereadora Luzia Barbosa Netto, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** para a mesma seguir os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal de Xangri-Lá/RS e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, para ser submetido a apreciação das Comissões Parlamentares desta Casa, e na sequência ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, conforme a livre convicção dos Nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xangri-Lá, 23 de maio de 2025.

Rogério Colissi Alves
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 96.405



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

F2D2D2F6C3264F1893E33336DF2FDDCC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/F2D2D2F6C3264F1893E33336DF2FDDCC>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 26 de maio de 2025 às 17:37

Anexo o relatório e a redação final elaborados pela CCJ para assinatura

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ

Anexo(s)

CCJ Indicacao 23-2025.pdf

Redação Final do Indicação 23.2025.docx.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Indicação nº 22/2025

Autoria: Luzia Barbosa Netto

RELATÓRIO

Trata-se de proposição da Vereadora Luzia Barbosa Netto que sugere a elaboração de projeto de lei que “Dispõe sobre a valorização dos profissionais da educação e a impulsão do índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) no âmbito do Município de Xangri-Lá”.

Este Relator entende pela constitucionalidade, pois os Municípios devem promover e incentivar em âmbito local e no que não contrariar as normas da União e dos Estados, a melhora na qualidade do ensino fundamental.

Seguindo a análise, quanto à legalidade, constato que não há vício de origem, pois ao Vereador é atribuída a competência para sugerir ao Executivo Municipal a criação de projetos de lei cuja iniciativa cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Quanto à redação, observo que o projeto é claro e de fácil compreensão, apresenta a parte preliminar, a parte normativa e a parte final e estão em conformidade com as técnicas legislativas.

VOTO

Considerando os fundamentos legais e constitucionais expostos acima, este Relator é FAVORÁVEL à aprovação da proposição.

Xangri-Lá/RS, 26 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

Ver. Adalcir R. da Silva,

Relator

VOTO

Os membros desta Comissão acordam com o voto do Relator.

Xangri-Lá/RS, 26 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

Ver. Mariane Lavieja,

Presidente

(assinado digitalmente)

Ver. Geovane N. Laurentino,

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

E91920B066D44352BED802867D330160

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E91920B066D44352BED802867D330160>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

REDAÇÃO FINAL DA INDICAÇÃO Nº 23/2025

“Dispõe sobre a valorização dos profissionais da educação e a impulsão do índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) no âmbito do Município de Xangri-Lá”

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo principal valorizar os profissionais da educação e impulsionar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) no âmbito do município, por meio da implementação de políticas e medidas que estimulem o desenvolvimento profissional, a qualidade do ensino e a retenção de talentos na rede pública de ensino.

Art. 2º Fica criado o Programa de Valorização e Desenvolvimento da Educação (PVDE), que compreende as seguintes ações:

I - Bonificação por Desempenho:

§ 1º As escolas que atingirem metas de desempenho no IDEB receberão um bônus financeiro, a ser definido por decreto do Poder Executivo, e distribuído aos profissionais que atuam na unidade escolar.

§ 2º O valor do bônus será proporcional ao nível de desempenho da escola no IDEB, conforme critérios estabelecidos no decreto.

II - Plano de Carreira:

§ 1º A rede municipal de ensino deverá implementar um plano de carreira para os professores, que contemple a progressão funcional, a valorização da experiência e da qualificação profissional.

§ 2º O plano de carreira deverá contemplar a possibilidade de avanço na carreira por meio da participação em cursos de formação continuada, da publicação de artigos científicos e de outras atividades que demonstrem o desenvolvimento profissional.

III - Formação Continuada:

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá oferecer cursos e atividades de formação continuada aos professores, com o objetivo de aprimorar suas habilidades e conhecimentos, e acompanhar as novas tendências da educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

§ 2º Os cursos e atividades de formação deverão ser planejados com base nas necessidades da rede de ensino e nas demandas dos profissionais.

IV - Condições de Trabalho Adequadas:

§ 1º A Prefeitura deverá garantir condições de trabalho adequadas aos profissionais da educação, como a oferta de espaços físicos adequados, materiais didáticos de qualidade e infraestrutura tecnológica.

§ 2º Deverão ser implementadas políticas de prevenção e combate ao estresse e à sobrecarga de trabalho, visando garantir a saúde e a qualidade de vida dos profissionais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar um relatório anual sobre a implementação do Programa de Valorização e Desenvolvimento da Educação (PVDE), com a apresentação dos resultados alcançados no IDEB e as ações realizadas para a valorização dos profissionais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 26 de maio de 2025.

Câmara de Vereadores do Município de Xangri-Lá



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

99D531F1939A4A7093B30248C6CD2DBC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/99D531F1939A4A7093B30248C6CD2DBC>



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Para: Diretoria Legislativa (Organograma)

Data: 26 de maio de 2025 às 20:36

A redação final foi aprovada à unanimidade na Sessão Ordinária do dia 26/05/2025.

Anexo o relatório de votações para assinaturas.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ

Anexo(s)

Relatorio de votacoes - Indicao 23.2025.docx.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

RELATÓRIO DE VOTAÇÕES

PROJETO DE LEI Nº 23/2025

Data e Hora da Sessão:	26/05/2025, às 19h		
Destino:	Votação única	Quórum:	Maioria Simples
Regime:	Ordinário		

VEREADOR	VOTO
1. Luzia Barbosa Netto	PRESIDENTE
2. Adalcir Rodrigues da Silva	ACEITO
3. Cássio Voigt Ferreira	ACEITO
4. Alexandre Rivaél C. Alves	ACEITO
5. Daiane Emerim	ACEITO
6. Cristóvão W. Ribeiro	ACEITO
7. Sérgio Tadeu dos Santos	ACEITO
8. Mariane Lavieja	ACEITO
9. Geovane N. Laurentino	ACEITO
RESULTADO	ACEITO À UNANIMIDADE

Xangri-Lá, dia 26 de maio de 2025.

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

A3F4E1D07B1F4C01B5F40139882FF14B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/A3F4E1D07B1F4C01B5F40139882FF14B>



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Diretoria Legislativa (Organograma), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno),

Para: Geovane Nazário Laurentino (Interno), marcelo silva de Moraes filho (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), JULIO CESAR LAVIEJA (Interno), Mariane Lavieja (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), Alexandre Rivael Cherutti Alves (Interno), ALINE SILVA DA SILVEIRA (Interno)

Data: 29 de maio de 2025 às 21:56

Cumpridas as disposições regimentais, arquivo este expediente.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ